



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESPÍRITO SANTO

## DELIBERAÇÃO N.º 024/2010

**EMENTA: Dispõe sobre a expedição da Certidão de Regularidade Técnica.**

**O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRF/ES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e

Considerando os ditames da Resolução 521/2009, em especial os artigos 55 e seguintes.

Considerando o comando legal inserido no artigo 22, da Lei n.º 3.820/60.

Considerando a prescrição do artigo 2º, da Resolução n.º 513/2009.

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Para a expedição da Certidão de Regularidade Técnica - CRT, o setor responsável no CRF/ES deverá verificar a situação financeira da empresa requerente e dos responsáveis técnicos.

Art. 2º - As empresas e farmacêuticos inadimplentes com o CRF/ES, que almejam a CRT, deverão quitar integralmente o débito, facultada o direito de celebrar Termo de Transação da dívida.

Art. 3º - Os requerimentos de substituição da Certidão de Regularidade Técnica no período de validade do documento anterior, isto é, até 31 de março do ano seguinte, serão aceitos:

I - integralmente, quando a empresa comprovar o recolhimento integral da anuidade;

II - parcialmente, até de 31 de março, para os profissionais que adotarem o benefício do pagamento parcelado, inserido no artigo 2º, da Res. 513/2009.

Art. 4º - Não será exigida nova taxa de expedição da CRT para os casos definidos no inciso II, do artigo 3º.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 30 de março de 2010.

**Dr. CARLOS BRAGANÇA**  
**Presidente do CRF/ES**